

ORIENTAÇÃO CEDCA-MG 001/2022

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS / CEDCA/MG 2022

Apresentação

Em 2023 ocorrerá a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente de Minas Gerais. O sucesso desta importante etapa de discussão dependerá, em grande parte, das etapas anteriores: as conferências livres, as municipais e/ou regionais. Por esse motivo, apresentamos este instrumento orientador, com a proposta de auxiliar na construção da etapa municipal. Sua construção foi balizada pelo instrumento elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, disponível no link <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>

Nesse material você encontrará orientações gerais para a realização da conferência no seu município e ainda, algumas informações sobre a etapa estadual.

O documento está estruturado da seguinte forma, além da Apresentação:

- 1. Cronograma**
- 2. Tema, objetivos e eixos da conferência**
- 3. Etapas preparatórias**
- 4. Conferências livres**
- 5. Pré-conferências**
- 6. Conferências Municipais**
- 7. Conferências intermunicipais**
- 8. Conferência Regional**
- 9. Conferência Virtual**

Boa leitura!

Belo Horizonte, setembro de 2022.

MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Presidente do CEDCA

Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha

Conselheira da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SEDESE/SUBDH Eliane Quaresma Caldeira de Araújo

Conselheira da Secretaria de Estado de Educação

Geniane Pereira dos Santos

Conselheiro da Secretaria de Estado de Fazenda

Ricardo Augusto Zadra

Conselheiro do Axé Criança

Claudinei dos Santos Lima

Conselheira da Rede Cidadã

Vera Inêz Terêncio Rodrigues

Colaboradora da Frente de Defesa das Crianças e Adolescentes

Cássia Vieira de Melo e Sandra Regina Barbosa

Colaborador do Conselho Central São Lucas – Sociedade de São Vicente de Paulo

Fábio Feitosa

contato: conferenciacedcamg@gmail.com

1. Cronograma

O cronograma abaixo foi pensado conforme orientações recebidas do CONANDA,. Sendo assim, os prazos não poderão ser alterados.

Etapa Municipal - até final de dezembro de 2022 (envio do relatório até 31 de janeiro de 2023)

Etapa Regional - virtual - maio/2023

Etapa Estadual - presencial - agosto/ 2023

2. Tema, objetivos e eixos da conferência

O material elaborado pelo CONANDA traz um texto reflexivo e informativo sobre o tema central e sobre cada um dos eixos de trabalho. **Ao final de cada eixo, apresenta ainda perguntas que poderão nortear as discussões no município.**

Sugerimos que leiam atentamente os textos do material orientador nacional disponível no link <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5> .

Tema central: *Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.*

Objetivo geral: Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/do Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Objetivos específicos:

- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19
- Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após

a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
- Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;
- Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

Eixos:

1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;
2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;
4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,
5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.
- 6.

Importante!

A discussão do tema central deve considerar sempre a diversidade e contemplar a realidade de crianças e adolescentes quilombolas, ciganas, com deficiências, da zona rural e urbana e de diversos grupos e segmentos.

3. Etapas preparatórias

A primeira atividade é a criação de uma comissão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa comissão organizadora cuidará de todas as etapas da Conferência, desde sua fase inicial de planejamento à sua execução e sistematização em relatórios.

3.1. Da comissão

É necessário que os Conselhos Municipais constituam suas Comissões Organizadoras Municipais, por meio de Resolução e com a definição de sua composição, garantindo a paridade e as atribuições do grupo.

É necessário garantir a participação de adolescentes nas comissões organizadoras, conforme documento orientador do CONANDA.

Cabe à Comissão Organizadora elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal que deverá regulamentar todo o trabalho a ser desenvolvido na Conferência. Após elaborado pela comissão, este documento segue para aprovação do Conselho Municipal. No dia Conferência, o Regimento Interno é apresentado logo na abertura dos trabalhos e deverá ser analisado e aprovado pelos participantes.

O cidadão ou organização que constatar irregularidades na composição ou atuação da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da Conferência Municipal, poderá apresentar recurso ao Conselho Municipal, que orientará as retificações que se fizerem necessárias, e se julgar pertinente poderá apresentar consulta à Comissão Organizadora Estadual.

Recomenda-se que todas as decisões da Comissão Organizadora referentes ao planejamento da conferência sejam submetidas à aprovação do Conselho Municipal.

Importante!

Recomenda-se a participação de crianças na organização das conferências. Sugere-se a organização de momentos específicos para a participação deste público abaixo dos 12 anos, com metodologia de trabalho apropriada à faixa etária e abertura para escutar suas demandas e necessidades de forma a consolidar a cultura da participação e a consciência cidadã de todas as pessoas.

3.2 São atribuições da comissão:

- I - Subsidiar o plenário do conselho para deliberação quanto ao tema e cronograma das etapas das Conferências;
- II - Organizar e coordenar a Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
- IV – Elaborar instrumentos orientadores para a realização da Conferência;
- V - Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;
- VI - Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes da Conferência;
- VII - Elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência;
- VIII – Discutir o documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais, estaduais/Distrito Federal, regionais e nacional da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA);
- IX - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.

4. Conferências livres

As conferências livres são eventos organizados por iniciativas locais próprias e diversas, sendo uma etapa antecedente à Conferência Municipal e têm como objetivo sensibilizar, preparar e mobilizar as pessoas para participarem das discussões municipais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão mobilizador para a conferência municipal, deve fomentar a realização das conferências livres.

4.1 Público

O público das conferências livres são os atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD e não apenas crianças e adolescentes. Porém, nas conferências que crianças e adolescentes participem ou que seja exclusiva deles será preciso **ADEQUAR a metodologia de participação** para esse público, levando em conta a sua condição peculiar de desenvolvimento.

Pode ser importante para os participantes compreenderem os objetivos da conferência, o tema e os eixos. Por isso é considerada uma etapa preparatória, de caráter educativo e mobilizador. Caso queiram, as conferências livres poderão debater o Documento Base da XII CNDCA e as perguntas geradoras elaboradas pelo CONANDA.

4.2 Quem convoca

A convocação das conferências livres não depende de ato oficial (resolução, por exemplo), mas devem ser comunicadas às Comissões Organizadoras Municipais, Estadual e Nacional, por e-mail.

Poderão ser realizadas por entidades, instituições públicas ou privadas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, associações, dentre outros, conforme a realidade local.

4.3 Prazo

As conferências livres, quando realizadas, deverão sempre anteceder as conferências municipais, devendo ocorrer no período de maio a dezembro de 2022, conforme a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do CONANDA.

4.4 Relatório

Após a realização das conferências livres, a Comissão Organizadora da Conferência Livre deverá encaminhar um relatório para a Comissão organizadora municipal, contendo o registro sobre o processo de realização. A comissão do CMDCA deverá elaborar um modelo de relatório que deverá conter, dentre outras, número de participantes por faixa etária (quantas crianças, quantos adolescentes e quantos adultos); grupo ou segmento que organizou a conferência; local do evento e breve descrição sobre o evento em si.

4.5 Delegados e propostas

As conferências livres não elegem delegados/as nem selecionam propostas para as demais etapas do processo conferencial. Porém, suas discussões poderão ser utilizadas pelos participantes das outras etapas no sentido de fomentar os debates. Caberá à entidade realizadora local (seja governamental ou não governamental), preferencialmente em acordo com o CMDCA, definir os desdobramentos das discussões, sugestões ou propostas que saírem das conferências livres.

Importante!

Que o CMDCA esteja atento às discussões ou propostas decorrentes das conferências livres, sejam realizadas em áreas urbanas ou rurais do município, de modo a considerar as suas contribuições ao

planejamento e à execução da conferência municipal, bem como para subsidiar seus debates internos ou as plenárias.

Que os Conselhos de Direitos, Conselhos Setoriais, Conselhos Profissionais, escolas, universidades, Fóruns, Redes, Associações, Movimentos Sociais, Comitês, entre outros se mobilizem para a concretização da participação de crianças e adolescentes apoiando-os na realização de Conferências Livres dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes.

Que as Conferências Livres para crianças e adolescentes promovam atividades culturais/artísticas para garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes, considerando suas propostas de metodologia e linguagens.

Que qualquer entidade governamental ou não governamental poderá realizar conferências livres observando o disposto nesta Orientação e respeitando a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

5. Pré-conferências

Os municípios que trabalhem com divisões administrativas ou possuam atendimentos regionalizados, poderão realizar as pré-conferências, como uma etapa anterior às Conferências Municipais. A metodologia da pré-conferências deve ser similar às Conferências Municipais e também devem seguir as diretrizes da XII CNDCA. As discussões da pré-conferência deverão ser contempladas na conferência municipal.

6. Conferências Municipais

Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente são espaços/instâncias participativas que possibilitam a realização de discussões, debates, proposições e deliberações referentes às políticas públicas e aos direitos da infância e da adolescência.

6.1 Quem organiza

As Conferências Municipais são organizadas por iniciativa dos próprios municípios. A comissão organizadora deverá informar à Comissão Organizadora Estadual a realização das conferências municipais e responsabilizar-se pelo envio do relatório e propostas, conforme anexos.

A convocação e as normas gerais serão estabelecidas em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município e amplamente divulgada por outro meio de comunicação local.

6.2 Prazo para realização

As Conferências Municipais serão realizadas de maio a dezembro de 2022, conforme orientações do CONANDA. Para envio do relatório será feito via formulário eletrônico, disponível no link <https://forms.gle/jcR8QXyys9SqLbHy5>. Este relatório poderá ser preenchido até o dia 31 de janeiro de 2023.

6.3 Metodologia

Para realização da Conferência é importante pensar:

Infraestrutura e logística: definição de local, com acessibilidade e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos da conferência (som, imagem, computador, tomadas, entre outros).

Processo de credenciamento: organizar a inscrição e o acesso dos/as delegados/as ao ambiente da conferência; pensar em crachá com identificação diferenciada para participantes adultos e participantes crianças e/ou adolescentes.

Programação: abertura, apresentação cultural, palestrantes, acompanhamento do andamento da programação, readequação de horários, quando necessário.

Comunicação: assessoria de comunicação, contato com imprensa, elaboração dos materiais;

Apresentação Cultural: atividades culturais e de integração.

Importante!

Recomenda-se o uso de crachá diferenciado para as crianças e adolescentes delegadas(as) e que, se possível, as crianças tenham pulseira de identificação.

Não deve haver imposição quanto ao direito de participação da criança e adolescente delegado(a) à conferência, sendo a sua fala ou comportamento obrigatório ou forçado.

Para favorecer a participação de crianças e adolescentes é importante pensar numa metodologia

inclusiva e que efetivamente permita a participação deles.

6.4 Relatório e envio de propostas – orientações

Finalizada a conferência municipal, a Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar para a Comissão Organizadora Estadual o relatório preenchido, disponível no link <https://forms.gle/jcR8QXyyps9SqLbHy5> até o dia 31 de janeiro de 2023.

6.5 Sobre o número de propostas

A comissão municipal tem autonomia para definir o número de propostas por eixo para **o município**. Recomenda-se que estas propostas sejam transformadas em Resolução e inseridas no planejamento das políticas públicas municipais.

No entanto, para envio à etapa estadual, cada município enviará apenas uma (1) proposta por eixo para a esfera estadual e uma (1) proposta por eixo para a esfera nacional. A redação das propostas não deverá ultrapassar 3 linhas e sugere-se iniciar com verbos no infinitivo (Ex.: Garantir, assegurar, realizar, promover, executar, definir, destinar, entre outros). Sugere-se que as propostas sejam formuladas a partir de perguntas geradoras que nortearão o debate e contribuirão com a definição de ações e estratégias futuras de acordo com o disposto no Documento Base da 12ª CNDCA. O formulário disponível no link <https://forms.gle/jcR8QXyyps9SqLbHy5> tem o espaço para envio das propostas.

6.6 Delegados para conferência estadual

O número de delegados por município seguirá o seguinte critério **até a realização da etapa regional:**

Porte do Município	População	Nº de Municípios	Nº de delegados por município
Pequeno I	Até 20.000 habitantes	675	5
Pequeno II	De 20.001 a 50.000 Habitantes	112	5

Médio	De 50.001 a 100.000 habitantes	37	6
Grande	De 100.001 a 900.000 habitantes	28	7
Metrópole	Acima de 900.000 habitantes	1	12

Delegados Municípios Porte I (até 20.000 habitantes)

Para os municípios de pequeno porte I (com até 20.000 habitantes), poderão ser eleitos até 5 (cinco) delegados, respeitando a seguinte proporção:

- a) 01 (um) criança ou adolescente;
- b) 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da Sociedade Civil;
- c) 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante Governamental;
- d) 01 (um) Conselho Tutelar;
- e) 01 (um) de “outros segmentos”, conforme elencados abaixo:
 - Movimentos Sociais;
 - Representantes do Sistema de Justiça;
 - Rede de Atendimentos
 - Fóruns (articulação de organizações)

Delegados – Municípios de Porte II

Para os municípios de pequeno porte II (de 20.001 a 50.000 habitantes), poderão ser eleitos até 5 (cinco) delegados, respeitando a seguinte proporção:

- a) 01 (um) criança ou adolescente;
- b) 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da Sociedade Civil;
- c) 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante Governamental;

d) 01 (um) Conselheiro Tutelar;

e) 01 (um) de “outros segmentos”, conforme elencados abaixo:

- Movimentos Sociais;
- Representantes do Sistema de Justiça;
- Rede de Atendimentos
- Fóruns (articulação de organizações)

Delegados – Municípios de Porte Médio

Para os municípios de porte médio (de 50.001 a 100.000 habitantes), poderão ser eleitos até 06 (seis) delegados, respeitando a seguinte proporção:

a) 01 (um) criança ou adolescente;

b) 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da Sociedade Civil;

c) 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante Governamental;

d) 01 (um) Conselheiro Tutelar;

e) 02 (dois) de “outros segmentos”, conforme elencados abaixo:

- Movimentos Sociais;
- Representantes do Sistema de Justiça;
- Rede de Atendimentos
- Fóruns (articulação de organizações)

Delegados – Municípios de Grande Porte

Para os municípios de grande porte (de 100.001 a 900.000 habitantes), poderão ser eleitos até 07 (sete) delegados, respeitando a seguinte proporção:

a) 01 (um) criança ou adolescente;

b) 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da Sociedade Civil;

c) 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante Governamental;

d) 01 (um) Conselheiro Tutelar;

e) 01 (um) representante de “outros segmentos”, conforme elencados abaixo:

- Movimentos Sociais;
- Representantes do Sistema de Justiça;
- Rede de Atendimentos
- Fóruns (articulação de organizações)

Sendo que **a sexta, a sétima e a oitava vagas de delegados/as poderão ser indicadas em quaisquer dos segmentos** (Criança ou Adolescente; Conselho Municipal Governamental; Conselho Municipal Não Governamental, Conselheiro Tutelar e Outros Segmentos) a critério do Município;

Delegados MetrÓpole

Para o município caracterizado como MetrÓpole (acima de 900.000 habitantes), poderão ser eleitos até 12 (doze) delegados, respeitando a seguinte proporção:

a) 02 (dois) crianças ou adolescentes;

b) 02 (dois) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da Sociedade Civil;

c) 02 (dois) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes Governamental;

d) 02 (dois) Conselheiros Tutelares;

e) 02 (dois) de “outros segmentos”, conforme elencados abaixo:

- Movimentos Sociais;
- Representantes do Sistema de Justiça;
- Rede de Atendimentos
- Fóruns (articulação de organizações)

Sendo que **a décima primeira e a décima segunda vagas de delegados/as poderão ser indicadas em quaisquer dos segmentos** (Criança ou Adolescente; Conselho Municipal Governamental; Conselho Municipal Não Governamental, Conselheiro Tutelar e Outros Segmentos) a critério do Município;

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Ressaltamos que os delegados não podem ser substituídos por outra categoria de representação, ou seja, as vagas são intransferíveis entre os segmentos.
- O processo de escolha dos delegados deverá contemplar também a escolha de suplentes. O regimento interno deverá prever como se dará a escolha dos delegados e dos suplentes e qual o critério de substituição de titulares por suplentes, quando necessário.
- A representação de delegados adolescentes não poderá ser substituída por delegados adultos e vice-versa. Os adolescentes eleitos nas Conferências Municipais não poderão ter 18 anos completos quando de sua participação na Conferência Estadual e na Conferência Nacional.
- A responsabilidade pelo representante do segmento crianças /adolescentes é da delegação e recomenda-se definir, preferencialmente, um conselheiro (a) que se responsabilize por acompanhar / orientar o delegado (a) menor de 18 anos.
- Casos de delegados (as) crianças deverão ser organizados previamente pelo município para garantir a autorização de viagem e hospedagem. Importante conferir documentação necessária para viagem e pessoa de referência da delegação para responsabilizar-se pelo delegado (a) criança.
- Despesas com deslocamento, hospedagem e diária da delegação para a Conferência Estadual são de responsabilidade do município. A conferência estadual oferece apenas a alimentação local.
- Delegados que não puderem participar da etapa estadual deverão comunicar à Comissão Organizadora Municipal que, por sua vez, deverá informar para a Comissão Estadual a troca do delegado titular pelo suplente no prazo máximo de até 15 dias antes da realização da Conferência Estadual. Após esse período, delegados não poderão mais ser substituídos.
- No caso dos delegados que forem participar da Conferência Nacional, o município deverá arcar com as despesas de deslocamento até o local indicado pela Comissão Estadual para partida da delegação.
- Somente poderão participar da Conferência Estadual os delegados eleitos na Conferência Municipal, devendo as Comissões Organizadoras das Conferências Municipais atentar para a vigência de mandatos e exercícios regulares de representação nos respectivos colegiados até a data-limite da Conferência Nacional.
- A participação das crianças ou adolescentes na categoria de delegado não deverá restringir-se apenas à crianças ou adolescentes atendidos nos programas de assistência social, mas deverá contemplar também

aqueles que atuam em grupos representativos dessa faixa etária e na perspectiva do protagonismo infantojuvenil.

Participação de Crianças e Adolescentes

As crianças e adolescentes eleitos na Conferência Municipal e que participarão da etapa estadual ao se apresentar no local da Conferência Estadual deverão seguir as orientações abaixo:

- **Crianças (0 a 12 anos incompletos)**

Deslocamento: somente acompanhados pelos pais ou responsáveis legais que detêm a guarda judicial e/ou ascendentes ou colateral maior de idade até o 3º grau (avós, irmãos, tios), comprovado documentalmente o parentesco.

Hospedagem desacompanhada dos pais ou responsável legal: apresentação de autorização dos pais ou responsável legal mediante Termo de Autorização de Hospedagem (no anexo*) registrado em cartório.

- **Adolescentes de 12 a 15 anos**

Deslocamento: somente acompanhados pelos pais ou responsáveis legais que detêm a guarda judicial e/ou ascendentes ou colateral maior de idade até o 3º grau (avós, irmãos, tios), comprovado documentalmente o parentesco.

Hospedagem desacompanhada dos pais ou responsável legal: apresentação de autorização dos pais ou responsável legal mediante Termo de Autorização de Hospedagem no anexo* registrado em cartório.

- **Adolescentes de 16 e 17 anos**

Deslocamento: necessária a apresentação do documento de identificação do adolescente. Recomenda-se a apresentação de autorização dos pais ou responsável legal (não havendo a obrigatoriedade de registro em cartório).

Hospedagem: apresentação de autorização dos pais ou responsável legal mediante Termo de Autorização de Hospedagem no anexo* registrado em cartório.

- Registro de imagens: cuidar para que os registros de imagem sejam devidamente autorizados. Observando-se a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e outros dispositivos legais que regem a matéria.

- Sobre o deslocamento de crianças e adolescentes para participação nas etapas estadual e nacional:
- 1) Crianças com idade inferior a 12 (doze) anos só poderão viajar acompanhados dos pais ou responsáveis legais ou com autorização expressa judicial, de acordo com a legislação;
- 2) O deslocamento de crianças e de adolescentes não deve ocorrer no período entre 21h e 7h. No caso de transporte aéreo, os voos deverão ser, preferencialmente, diretos ou sem conexões de mais de 3 horas. Exceções devem ser resolvidas pela comissão organizadora da conferência. Lembrando que crianças e adolescentes menores de 16 anos não podem viajar desacompanhados conforme legislação Federal, Lei 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 83¹; 3) O transporte terrestre de ida e volta entre a casa/local da conferência/casa, ou a casa/rodoviária/casa, ou, ainda, a casa/aeroporto/casa, da criança a partir dos 12 (doze) anos e de adolescentes desacompanhados deve ser apoiado pelo conselho municipal, que poderá buscar apoio junto à família e às instituições às quais eles(as) estão vinculadas(os); 4) Para viagens desacompanhadas(as) é necessário portar autorização de viagem assinada pelos pais e/ou responsáveis legais.
- O envio dos nomes dos delegados tirados na conferência deverá ser informado no link <https://forms.gle/uaYe5JdKnB16XBBs5>

7. Conferências intermunicipais

Os municípios que desejarem, por proximidade geográfica, poderão se agrupar e realizar conferências intermunicipais: com a participação de dois (2) a cinco (5) municípios ou com a participação de seis (6) municípios ou mais.

O critério para o número de delegados eleitos em conferências intermunicipais seguirá o mesmo do quadro de delegados descritos acima. Soma-se, portanto, o número de habitantes dos municípios participantes e verifica-se em qual porte se encaixam, conforme tabela. Recomenda-se que a delegação contemple delegados dos vários municípios participantes da conferência.

Os municípios que se agruparem para realização da conferência deverão preencher o relatório disponível no link <https://forms.gle/BKC4LpDbDsS3Aa3bA> .

¹ A Lei pode ser acessada na íntegra no link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

8. Conferência Regional

Antes da conferência estadual, haverá uma etapa regionalizada cujas orientações seguirão em breve para os municípios. Importante destacar que esta etapa será virtual.

9. Conferências realizadas na modalidade virtual

Caso os municípios optem pela realização da conferência de modo virtual, a comissão responsável deverá cuidar da organização da etapa considerando: a) divulgação; b) inscrição; c) orientações prévias para utilização das ferramentas necessárias para acesso às salas virtuais; d) autorização para gravação; e) divulgação do link de acesso aos participantes; f) organizar e estabelecer critérios para coordenação das falas.

Outras dicas de organização de eventos virtuais no material orientador do CONANDA, disponível em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>

10. Anexos

1. Termo de declaração de autorização de viagem para adolescentes;
2. Termo de autorização para hospedagem de adolescentes
3. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais de adolescentes;
4. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA ADOLESCENTES
XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS ANO 2023

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, Data de expedição ____/____/____ órgão expedidor _____ CPF: _____, Residente na Rua/Av.: _____ nº _____ CEP.: _____ Cidade _____. AUTORIZO, na qualidade de responsável legal o(a) adolescente _____ Portador (a) da RG nº _____ órgão expedidor _____ e do CPF _____ a realizar viagem desacompanhado (a) com destino a Belo Horizonte - MG no dia ____ / ____ /2023 (_____), dentro da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente: Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019) § 1º A autorização não será exigida quando: a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019) b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019) 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco; 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

A presente autorização é válida para o período do dia ____ / ____ /2023 a ____ / ____ /2022 incluído o percurso de ida e volta para o destino (_____- Belo Horizonte). Saída às ____: ____ de _____ - MG.

Local e data:

Pai/Mãe ou Responsável pelo adolescente

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA ADOLESCENTES

XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS ANO 2023

Pelo presente instrumento particular de autorização, eu _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone(s): _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MG nº _____ autorizo o(a) adolescente sob minha guarda _____, portador(a) do Documento de Identidade/Certidão de Nascimento nº _____, a se hospedar no Hotel _____, no período de __/__/__ a __/__/__, sob responsabilidade do(a) Sr(a) _____, Carteira de Identidade _____, CPF _____.

Estou ciente de que a hospedagem em questão pode ocorrer de forma conjunta com outros adolescentes e que o responsável acima indicado poderá não se hospedar no mesmo quarto do(a) adolescente citado neste documento.

Local e Data:

Pai/Mãe ou Responsável pelo adolescente

Este termo deve ser entregue no hotel e somente será aceito com firma reconhecida em cartório de notas e acompanhado de cópia do documento de identificação do responsável legal e documento oficial com foto do adolescente.

ANEXO III
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE ADOLESCENTES

XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS ANO 2023

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, na condição de responsável legal pela(o) adolescente _____ declaro que fui orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de seus dados pessoais pela XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – denominada como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e a outras normas aplicáveis ao tema, manifesto-me de maneira informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais a realizar o tratamento dos dados pessoais do(a) adolescente acima identificado(a) para a finalidade e de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

Finalidades do tratamento

Os dados pessoais do(a) adolescente somente poderão ser utilizados pela XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para a(s) seguinte(s) finalidade(s) específica(s):

- 1) a utilização dos dados pessoais para cumprimento dos seguintes objetivos:
 - Integrar a base de dados de participantes da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;
 - Confeccionar de lista de hospedagem a ser enviada para o hotel;
 - Confeccionar de lista para identificação nos Grupos de Trabalho e na Plenária Estadual;
 - Confeccionar de lista para certificação de participação na etapa estadual da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;
- 2) a captação de imagens e som durante a realização de atividades da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para os seguintes usos em:
 - Entrevistas, coleta de depoimentos e matérias jornalísticas;
 - Programas de Rádio e TV;
 - Vídeos e peças institucionais de divulgação;
 - Vídeos e fotos para uso em redes sociais da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;
 - Publicação de imagens e depoimentos no Relatório Institucional da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;
 - Armazenamento de imagens no banco de fotos do site do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Confidencialidade

Fui informado(a) de que a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais assume o compromisso de tratar os dados pessoais do(a) adolescente de forma confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não permitindo a sua utilização para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente de que, a qualquer tempo, poderei revogar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades e/ou serviços prestados pela XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, no âmbito da finalidade acima, poderão ser cancelados ou interrompidos.

Armazenamento dos dados após o tratamento

Declaro e concordo que os dados pessoais do(a) adolescente acima identificada(o) poderão continuar armazenados após o término do tratamento, inclusive se revogado este termo de consentimento, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

Canal de atendimento

Estou ciente de que posso acionar a Comissão Organizadora pelo e-mail conferenciacedcamg@gmail.com , para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais .

Por estar de acordo, assino o presente termo.

(local) (data)

Pai/Mãe ou Responsável pelo adolescente

Observações:

- 1) As imagens do banco de fotos podem ser acessadas por demais públicos, inclusive imprensa externa.
- 2) O uso das fotos é permitido, desde que citado o crédito.
- 3) As fotos disponíveis no site do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-MG têm a finalidade de divulgar as atividades do Conselho.
- 4) O uso das imagens é permitido, desde que não seja para fins comerciais ou publicitários, conforme a Lei Federal 9.610, de 1998, que regula os direitos autorais.
- 5) A identificação do autor é obrigatória e deve ser feita da seguinte forma: nome do fotógrafo/ XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.
- 6) Em caso de dúvidas ou necessidade de alteração ou solicitação de exclusão do cadastro da criança/adolescente, entre em contato conosco pelo telefone: (31)32703642 ou pelo e-mail: conferenciacedcamg@gmail.com

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS ANO 2023

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro que fui orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de seus dados pessoais pela XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – denominada como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e a outras normas aplicáveis ao tema, manifesto-me de maneira informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais a realizar o tratamento dos dados pessoais acima identificado para a finalidade e de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

Finalidades do tratamento

Os dados pessoais somente poderão ser utilizados pela XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para a(s) seguinte(s) finalidade(s) específica(s):

- 1) a utilização dos dados pessoais para cumprimento dos seguintes objetivos:
 - Integrar a base de dados de participantes da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;
 - Confeccionar de lista de hospedagem a ser enviada para o hotel;
 - Confeccionar de lista para identificação nos Grupos de Trabalho e na Plenária Estadual;
 - Confeccionar de lista para certificação de participação na etapa estadual da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.
- 2) a captação de imagens e som durante a realização de atividades da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para os seguintes usos em:
 - Entrevistas, coleta de depoimentos e matérias jornalísticas;
 - Programas de Rádio e TV;
 - Vídeos e peças institucionais de divulgação;
 - Vídeos e fotos para uso em redes sociais da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;

 - Publicação de imagens e depoimentos no Relatório Institucional da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;
 - Armazenamento de imagens no site do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Confidencialidade

Fui informado(a) de que a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais assume o compromisso de tratar os meus

dados pessoais de forma confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não permitindo a sua utilização para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente de que, a qualquer tempo, poderei revogar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades e/ou serviços prestados pela XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, no âmbito da finalidade acima, poderão ser cancelados ou interrompidos.

Armazenamento dos dados após o tratamento

Declaro e concordo que os meus dados pessoais poderão continuar armazenados após o término do tratamento, inclusive se revogado este termo de consentimento, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

Canal de atendimento

Estou ciente de que posso acionar a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais pelo e-mail conferenciacedcamg@gmail.com, para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

Por estar de acordo, assino o presente termo.

(local) (data)

Assinatura: _____

Observações:

- 1) As imagens do banco de fotos podem ser acessadas por demais públicos, inclusive imprensa externa.
- 2) O uso das fotos é permitido, desde que citado o crédito.
- 3) As fotos disponíveis no site do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-MG têm a finalidade de divulgar as atividades do Conselho.
- 4) O uso das imagens é permitido, desde que não seja para fins comerciais ou publicitários, conforme a Lei Federal 9.610, de 1998, que regula os direitos autorais.
- 5) A identificação do autor é obrigatória e deve ser feita da seguinte forma: nome do fotógrafo/ XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.